



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA J.A. TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2018
CONTRATO Nº 14/2018**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede à Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador **CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], e a empresa **J.A. TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.250.460/0001-17, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 5372, na cidade de Palmeira D'Oeste, CEP 15720-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUILHERME POLAINI TINELI**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a executar para a **CONTRATANTE**, mediante a **EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (RUA SILVA JARDIM, 3357, CENTRO), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente, obedecendo rigorosamente às especificações constantes do Memorial Descritivo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais



memoriais específicos, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

2.2. A CONTRATADA se obriga, por ocasião da emissão da Ordem de Serviços, a apresentar os documentos que eventualmente lhe competirem, por obrigação legal, e exigidos por órgão(s) competente(s), para execução dos serviços, bem como Matricular a Obra no INSS, se for o caso.

2.3. A CONTRATADA deverá manter a COMISSÃO DE GESTORES DE CONTRATO da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização dos serviços, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

2.4. A CONTRATADA deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

2.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

2.6. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de execução dos trabalhos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.7. A execução do presente contrato será feita pelos preços unitários constantes da planilha.

2.8. É de total responsabilidade da CONTRATADA a vigilância do canteiro de serviço, cabendo-lhe integral responsabilidade pela sua guarda e de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até sua entrega à CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de qualidade dos serviços, incluindo-se materiais utilizados na execução do mesmo.

2.9.1. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

2.10. A Câmara Municipal pagará apenas por aqueles serviços efetivamente prestados e previamente autorizados por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O contrato em apreço terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição ordem de início dos serviços, sendo 120 (cento e vinte) dias referentes ao prazo de execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, e 30 (trinta) dias referentes ao recebimento provisório, podendo ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57º da Lei Federal n.º 8666/93, mediante prévia justificativa.

3.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.3.1. As ordens de serviços serão expedidas conforme as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será de R\$ 799.891,63 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

4.2. O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

4.3. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá pareceres jurídico e financeiro, por técnicos do Câmara Municipal e, após, será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando, desde já, eleito o índice IPCA (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor devido pela execução dos serviços deverão ser pagos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do faturamento e medição dos serviços, na forma estabelecida no edital, devidamente atestados pelos setores competentes da CONTRATANTE, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco I _____, Agência n.º _____, Conta n.º _____



5.1.1. Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

5.1.2. As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

5.1.3. A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, bem como a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4. Fica cientificada a CONTRATADA de que no ato do pagamento, a Câmara Municipal, fará a retenção de 11% (onze por cento) das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, no que couber.

5.2. As medições serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.4. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

5.5. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da



Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa; e

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I - atraso de até 10 dias = multa de 0,2% por dia de atraso



- II - atraso de 11 a 20 dias = multa de 0,3% por dia de atraso
III - atraso de 21 a 30 dias = multa de 0,4% por dia de atraso
IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
§ 1º - o atraso superior a 30 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

7.2.1. O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

7.2.2. O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos.

7.3. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

7.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

7.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.6. O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.



8.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.3. As despesas estimada para a presente licitação correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, dotação orçamentária 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos nº 01 – Tesouro.

8.4. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela administração:

- a) Relação dos equipamentos que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
- b) Relação dos materiais que serão utilizados mensalmente para a perfeita execução dos serviços;
- c) Relação de funcionários e as respectivas funções (encarregados, auxiliares, etc), necessários à execução dos serviços.

8.6. A CONTRATADA se for o caso, deverá enviar a CONTRATANTE, quando solicitado, cópia da seguinte documentação:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

8.7. Em cumprimento do disposto no artigo 4º e parágrafo único, da Lei Municipal n. 10442, de 04 de setembro de 2009, a CONTRATADA obriga-se a adquirir eventuais produtos e subprodutos florestais envolvidos na prestação dos serviços, de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

8.7.1. A liberação das medições e respectivos pagamentos das obras e serviços em que se utilizem produtos e subprodutos florestais estará condicionada a apresentação de certificação previstas nesta cláusula.



8.8. Em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 9393/2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.765/2005, a CONTRATADA obriga-se a dar o destino adequado aos resíduos da construção civil e resíduos volumosos que eventualmente forem gerados durante a execução do objeto deste contrato.

8.8.1. O descumprimento pela CONTRATADA ao disposto no item 8.8 (acima) lhe acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 9393/2004.

8.9. A CONTRATADA deverá providenciar as suas expensas a contratação de seguro de obra cuja cobertura deverá abranger, no mínimo, os materiais e equipamentos postos no canteiro de obras e o local de efetiva execução da obra;

8.9.1. A vigência do seguro estabelecido no item 8.9 deverá ser a partir da aplicação do material ou equipamento até a emissão do Termo de Recebimento Final da Obra ou serviço;

8.9.1.1. O seguro estabelecido no item 8.9 deverá ser contratado considerando a possível ocorrência de sinistros de furto, incêndio, depredação, desastre natural, perda ou dano; e outros que a CONTRATADA entender cabíveis;

8.9.2. Após a assinatura do contrato deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE cópia da apólice;

8.10. Se for o caso, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a CONTRATADA, antes de realizar ou dar início a qualquer intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá apresentar projeto onde conste áreas para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas, entre outras;

8.10.1. As intervenções mencionado no item 8.10 somente poderão ter início após a aprovação do devido projeto de circulação viária pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

8.11. Em atendimento a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, art. 44, a CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos a esta contratação, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e aos servidores dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA apresenta Garantia de Execução do Contrato, na modalidade **SEGURO DE GARANTIA - SETOR PÚBLICO**, no valor de R\$ 39.994,58 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito



centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato (apólice anexa).

9.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA após a execução deste instrumento e aditivos, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2. A vistoria para recebimento do serviço será feita quando a obra tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório do Serviço, que terá validade por 30 (trinta) dias.

10.3. Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 105 (cento e cinco) dias será recomeçada.

10.4. O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

10.5. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,



para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

11.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 26 de setembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
CONTRATANTE


J.A. TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP
GUILHERME POLAINI TINELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
FLAVIA ROBERTA P. DE SANT'ANNA
RG: 182.112.112-11

2- 
ELIAS SALVIANO ALVES
RG: 182.112.112-11

